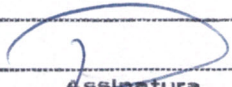




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>17/11/09</u>
Jornal <u>Diário MS</u>

Assinatura

LEI n.º . 474/2009 de 13 de novembro de 2009.

"Autoriza o Poder Executivo a cancelar os débitos Tributários que menciona e dá outras providências".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Sr^a. Sandra Cardoso Martins Cassone**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte

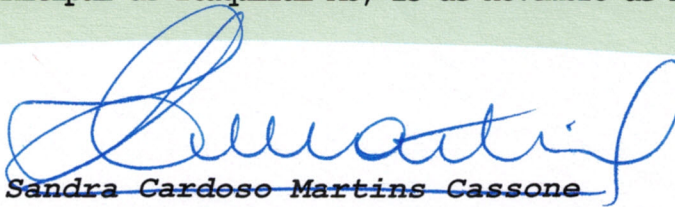
L E I:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos tributários relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), dos anos de 1996 a 2000, cujo valor do principal, de cada exercício, não ultrapasse à R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 2º - Os cancelamentos de que trata o artigo anterior estão em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 14, § 3º, II.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de novembro de 2009.



Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal